



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: 11 de Janeiro

NO DIA: 101, 11, 2006

LEI Nº 427/06

NA EDIÇÃO N.º 9.176

FLS. N.º 37

PG. N.º \_\_\_\_\_

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 10.278.658,00** (Dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| RECEITA                         | VALOR                |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>       | <b>9.740.460,00</b>  |
| Receita Tributária              | 386.600,00           |
| Receita de Contribuições        | 162.000,00           |
| Receita Patrimonial             | 107.000,00           |
| Receita Agropecuária            | - 0 -                |
| Receita de Serviços             | 70.200,00            |
| Transferências Correntes        | 8.588.060,00         |
| Outras Transferências Correntes | 426.600,00           |
| (-) Dedução para o FUNDEF       | (1.009.098,00)       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>      | <b>1.547.296,00</b>  |
| Operações de Crédito            | 1.250.000,00         |
| Alienação de Bens               | 81.296,00            |
| Transferências Correntes        | 216.000,00           |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>         | <b>10.278.658,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

| DESPESA                                      | VALOR                |
|----------------------------------------------|----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                     | <b>500.000,00</b>    |
| Câmara Municipal                             | 500.000,00           |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                       | <b>9.778.658,00</b>  |
| Gabinete do Prefeito                         | 296.000,00           |
| Departamento de Administração e Finanças     | 2.420.148,00         |
| Departamento de Educação, Cultura e Esportes | 1.980.110,00         |
| Departamento de Saúde e Assistência Social   | 2.210.000,00         |
| Departamento de Infra-Estrutura Municipal    | 2.872.400,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                      | <b>10.278.658,00</b> |

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, estimada nas seguintes funções:

| FUNÇÃO DE GOVERNO       | VALOR                |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa             | 500.000,00           |
| Administração           | 1.231.148,00         |
| Assistência Social      | 472.000,00           |
| Saúde                   | 1.668.000,00         |
| Trabalho                | 35.000,00            |
| Educação                | 1.869.110,00         |
| Cultura                 | 30.000,00            |
| Urbanismo               | 1.134.000,00         |
| Habitação               | 10.000,00            |
| Saneamento              | 70.000,00            |
| Gestão Ambiental        | 20.000,00            |
| Agricultura             | 167.000,00           |
| Indústria               | 290.000,00           |
| Transporte              | 1.206.400,00         |
| Desporto e Lazer        | 91.000,00            |
| Encargos Especiais      | 1.435.000,00         |
| Reserva de Contingência | 50.000,00            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>10.278.658,00</b> |

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Executivo até o limite 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.





# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, da mesma forma não sendo computado para fins de limite constante no caput do artigo 6º o superávit financeiro das fontes de recursos apuradas no final do exercício de 2006.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2006.

**José Roberto Coco**  
**Prefeito Municipal**